

Lei nº 369 de 4 de Maio de 1965.

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 9.650.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto da Silva, Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado a conclusão das obras do serviço de esgotos sanitários da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados por a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º. Fica expressamente autorizada a inscrever no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:-

a) - Prazo máximo de 15 (quinze)

anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigendo o aumento durante o período de atraso;

c) - Garantia das rendas provenientes dos totos dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis regulamentares -

consignar as verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do Município.

Artigo 4º:- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que permitirão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente apuradas as necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros moratórios sobre saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único. A taxa única mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a R\$ 303,50 (trezentos e três cruzeiros e cinquenta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º: Para cumprimento e efetivação da garantia de trata a alínea "c", partes única e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que recebe, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observando as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único. O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os - -

serviços dessa natureza, e as suas execuções sob a direção técnica e fiscalizadora do Departamento de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor convier ao interesse do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abatimento do presente crédito, no importe de CR\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução n.º 6.851-P-C.O. 21/59, concesso a despesa na conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado pelo artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que foram entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único. O valor do presente crédito será cobrado com encargos de amortização a verificarem-se em corrente

exercício de 1960. e no de 1961.

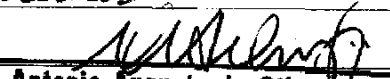
Artigo 9º:- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º:- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão das obras do serviço de esgotos sanitários, - nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º:- O presente crédito não coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador